



O pedido de reconhecimento de isenção e imunidade deve ser protocolado junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, observando as condições e exigências estabelecidas na legislação tributária do Município. É necessário reunir os documentos exigidos e comparecer ao local de atendimento portando toda a documentação solicitada.

Departamento de Tributos

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-feira: 7h as 11h e 13h as 17h

Local: Rua Antenor Mamedes, 911 Centro - Araputanga - MT

Contato: (65) 9953-3665 e/ou (65) 2013-0083

E-mail: tributos@araputanga.mt.gov.br

### **ESPÉCIE DE DESONERAÇÃO CONCEDIDA:**

#### **1. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS E CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO – Das Isenções e Imunidades**

**Fundamentação:** Art. 127 e 128 da Lei Complementar nº 1.377/2019

Disponível em: <https://araputanga.mt.gov.br/artigo/lei-complementar-municipal-n-1-377-2019-novo-codigo-tributario%C2%A0-%C2%A0alterado>

**Art. 127.** São isentas do imposto:

**I** - As transmissões de habitações populares, atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a)** Área total da construção não superior a cinquenta metros quadrados;
- b)** Área total do terreno não superior a 180 (cento e oitenta) metros quadrados;
- c)** A renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos,
- d)** Localização em bairros economicamente carentes, e que o proprietário não possua imóvel no Município, na forma disciplinada em regulamento, e
- e)** Que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

**II** - As transferências de habitação realizadas em função da remoção de famílias que se encontravam em área de risco.

**III** - As transferências de propriedades rurais destinadas a subsistência familiar atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a)** A área total produzida seja de no mínimo 5/4 da propriedade;
- b)** Área total da propriedade não superior a 5 (cinco) hectares;
- c)** Esteja localizado fora do perímetro urbano; e
- d)** Que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.



**Art. 128.** A homologação da imunidade como a concessão da isenção do imposto para os adquirentes, arrematantes e cessionários ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, nos termos das normas complementares. Parágrafo Único. A concessão da isenção e a declaração da imunidade ou não incidência, serão analisadas para cada caso concreto.